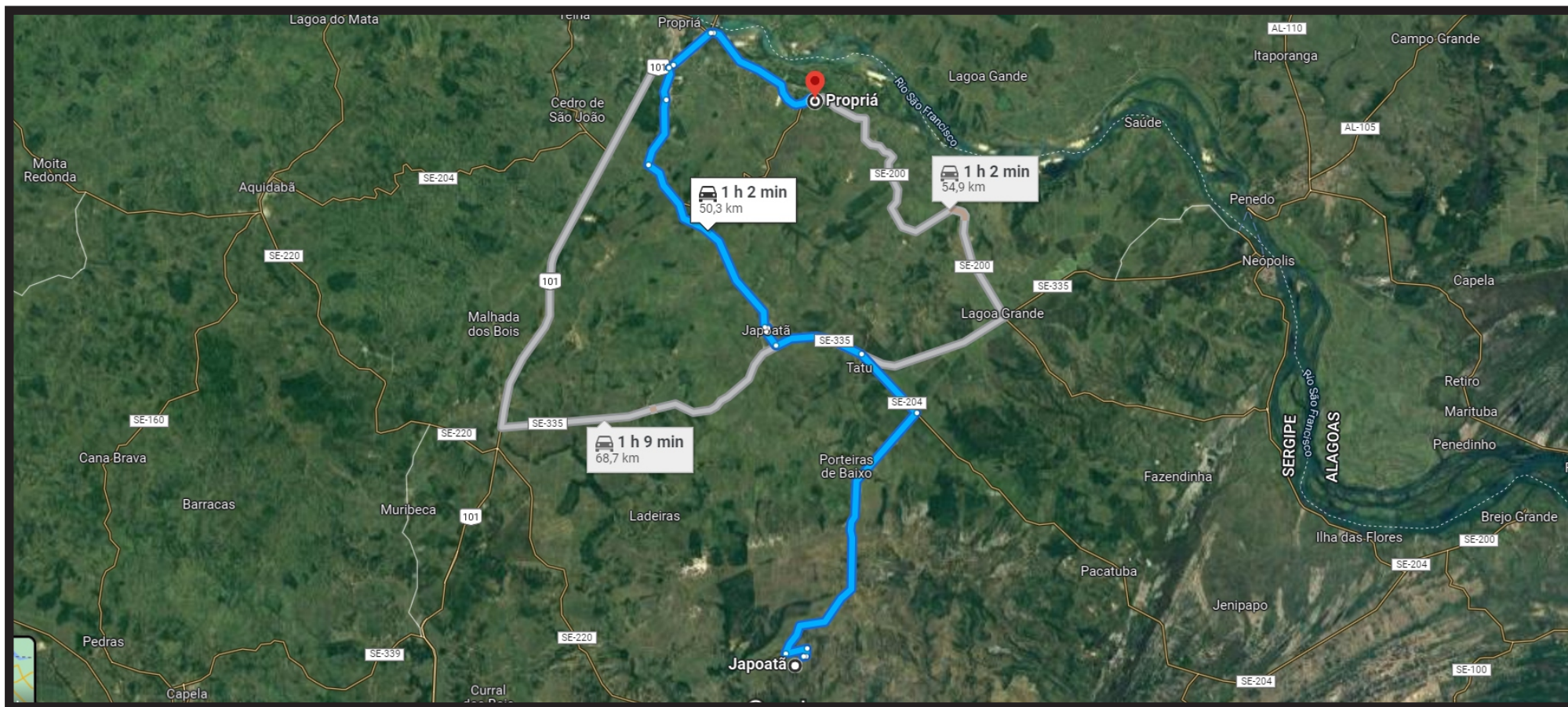


DMT DA JAZIDA IRMÃOS ANDRADE AO POV. SANTA CRUZ, PROPRIÁ/SE

DMT = 50,3 km

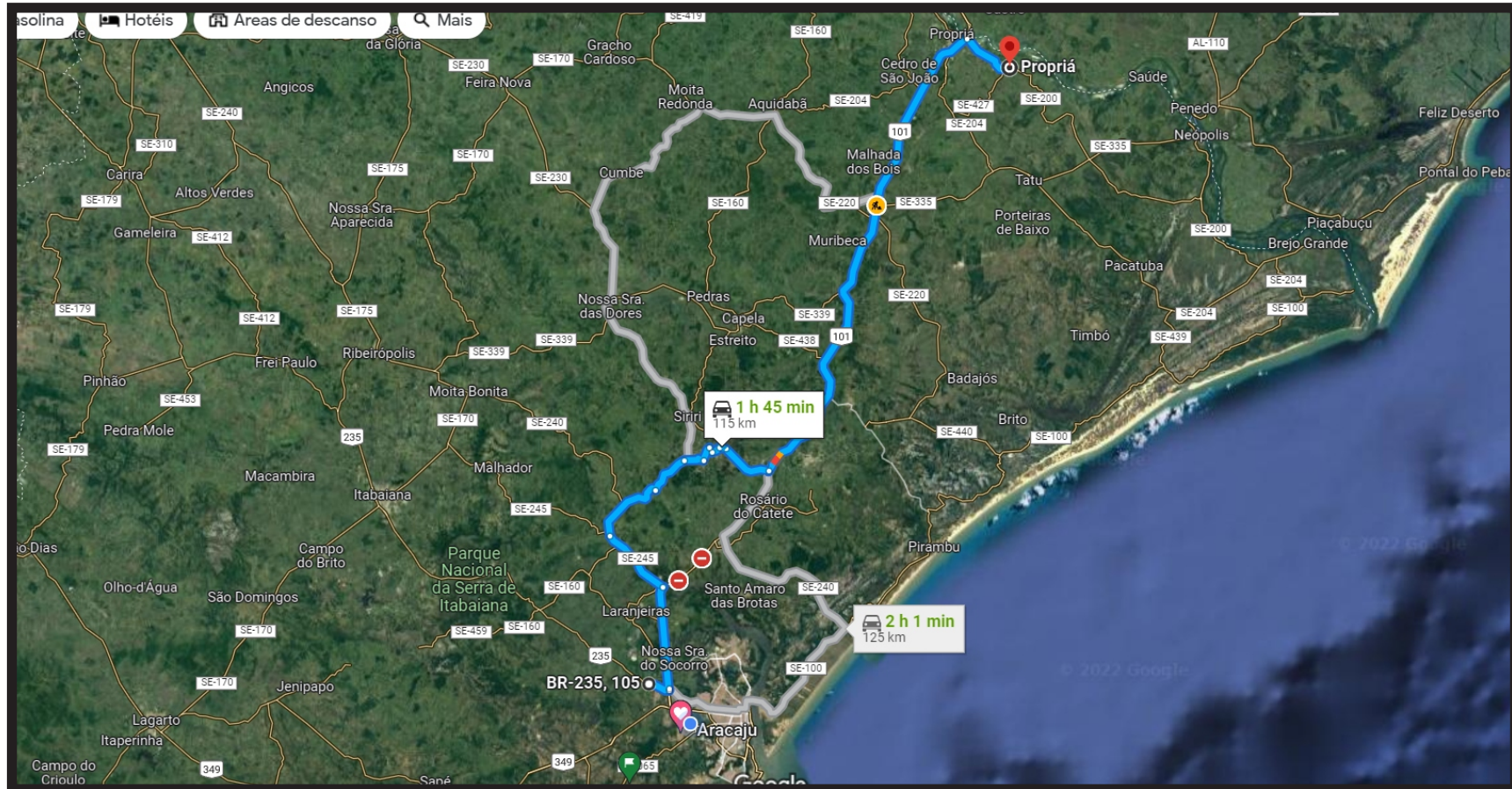


LARRY UCHOA
GUIMARAES:017843
34545

Assinado de forma digital por
LARRY UCHOA
GUIMARAES:01784334545
Dados: 2022.05.04 02:02:24 -03'00'

DMT DA FÁBRICA DE ASFALTO AO POV. SANTA CRUZ, PROPRIÁ/SE

DMT = 115,0 km

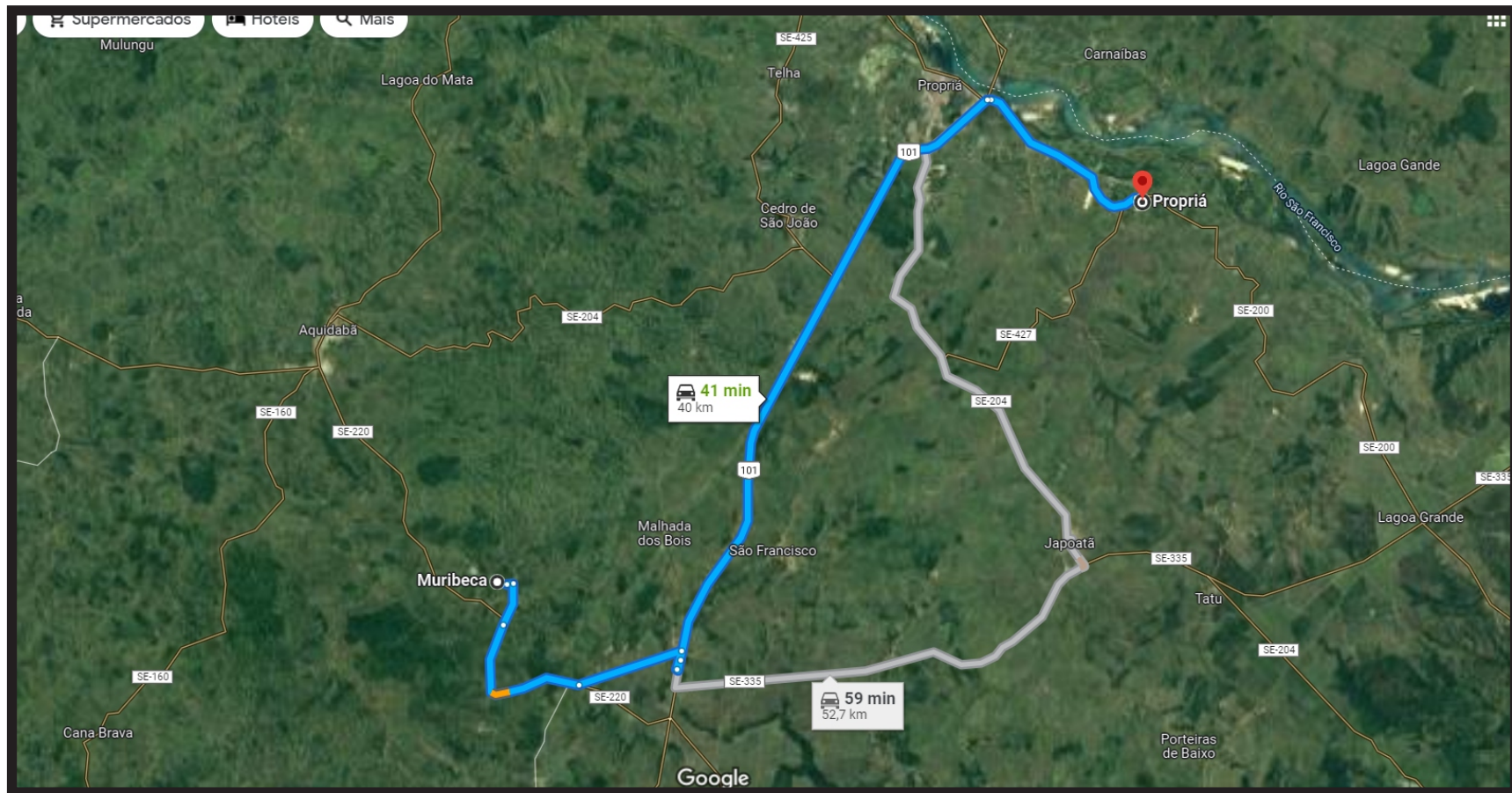


LARRY UCHOA
GUIMARAES:017
84334545

Assinado de forma digital
por LARRY UCHOA
GUIMARAES:01784334545
Dados: 2022.05.04 02:02:10
-03'00'

DMT DA PEDREIRA MINERAÇÃO SÃO JORGE AO POV. SANTA CRUZ, PROPRIÁ/SE

DMT = 40,0 km



LARRY UCHOA
GUIMARAES:017843
34545

Assinado de forma digital por
LARRY UCHOA
GUIMARAES:01784334545
Dados: 2022.05.04 02:02:37 -03'00'



890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº2.528/2017/DGTM-60 dias
890.883/2011-EMEX MINERADORA SERRINHA LTDA-OF. Nº2.579/2017/DGTM-60 dias
890.018/2012-TAMOIOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2.546/2017/DGTM-60 dias
890.853/2012-STEIN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.580/2017/DGTM-60 dias
890.173/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-OF. Nº2.582/2017/DGTM-60 dias
890.057/2017-ORCI GRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.644/2017/DGTM-60 dias
890.166/2017-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF. Nº2.648/2017/DGTM-60 dias
890.167/2017-MINERADORA BRITAR LTDA.-OF. Nº2.574/2017/DGTM-60 dias
890.168/2017-ORCI GRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.640/2017/DGTM-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
890.035/1994-MINERAÇÃO SERGIPE S A- Alvará nº4853/1999 - Cessionário:890.194/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.- CNPJ 15.728.530/0001-28
890.035/1994-MINERAÇÃO SERGIPE S A- Alvará nº4853/1999 - Cessionário:890.193/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.- CNPJ 15.728.530/0001-28
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
890.446/2003-SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2.525/2017/DGTM

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
890.913/2011-CERÂMICA SANTA CRUZ DO LARGO DO GARCIA LTDA.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
890.066/2010-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP
890.854/2014-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.592/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.435/2001-Interposto porRS NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.789/2012-AREAL SÃO JORGE DE SEROPÉDICA LTDA ME-OF. Nº2.526/2017/DGTM
890.449/2014-E.E.D. FERNANDES AREAL ME-OF. Nº2.578/2017/DGTM
890.066/2017-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2.620/2017/DGTM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.865/2013-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME
890.408/2015-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
878.049/2017-JOSÉ RAUL BARRETO-Licenciamento Nº148/2017 - Prazo: 3 ano(s)
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
878.011/2004-A.A. TRANSPORTES LTDA ME- Licenciamento Nº:98/2004 - Prorrogado por 20 ano(s)
878.017/2009-CONSENTE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Licenciamento Nº:36/2009 - Prorrogado por 20 ano(s)
878.145/2009-MINERAÇÃO SÃO JORGE- Licenciamento Nº:75/2010 - Prorrogado por 20 ano(s)
878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME- Licenciamento Nº:113/2010 - Prorrogado por 8 ano(s)
878.156/2015-JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS AREIA E PEDRAS ME- Licenciamento Nº:106/2016 - Prorrogado por 5 ano(s)
878.121/2016-R & M MINERAÇÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:136/2017 - Prorrogado por 3 ano(s)
Despacho publicado(756)
878.150/2014-COMERCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 18/2017/SUPER-SE/DNPM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 298, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003713/2017-57, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.
Art. 2º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos Projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos Projetos prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		
02	CNPJ	03
07.859.971/0001-30.		Telefone
		((21) 2212-6000.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social	CNPJ	
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.	17.155.730/0001-64.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1		
06	Contrato de Concessão	
nº 95/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000.		
07	Denominação do Projeto	

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.306, de 18 de abril de 2017).	
08 Descrição	
Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.306, de 18 de abril de 2017), compreendendo:	
I - Subestação Gurupi:	
a) substituir Banco de Capacitores Série, localizado na Saída de Linha da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo Valor Ôhmico e IN=2000 A;	
b) adequar Módulo Infraestrutura de Manobra para o novo Banco de Capacitores Série, da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2;	
c) adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo Banco de Capacitores ao Módulo de Conexão existente, com a implantação de Cabos e Tubos e Coluna de Isolador de Pedestal; e	
d) adequar o Módulo de Infraestrutura Geral de Acessante com a implantação de Quadro de Serviço Auxiliar;	
II - Subestação Serra da Mesa:	
a) adequar o Módulo de Infraestrutura Geral de Acessante com a implantação de Quadro de Serviço Auxiliar;	
b) substituição TCSC, localizado na Saída de Linha da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo Valor Ôhmico e IN=2000 A;	
c) adequar o Módulo de Infraestrutura referente ao Módulo de Conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2; e	
d) adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo Banco de Capacitores e o Módulo de Conexão existente.	
09 Localização [UF(s)]	
Municípios de Minaçu, Estado de Goiás e de Gurupi, Estado do Tocantins.	
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto	
Outubro/2019.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2	
06 Contrato de Concessão	
nº 95/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000.	
07 Denominação do Projeto	
Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.369, de 18 de abril de 2017).	
08 Descrição	
Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.369, de 18 de abril de 2017), compreendendo:	
I - Subestação Miracema:	
a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente;	
d) instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar;	
e) remanejamento das Chaves Seccionadoras de Manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2; e	
f) remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do Módulo de Manobra EL associada à Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
II - Subestação Gurupi:	
a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;	
c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; e	
d) instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar.	
09 Localização [UF(s)]	
Municípios de Miracema do Tocantins e Gurupi, Estado do Tocantins.	
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto	
Novembro/2019.	



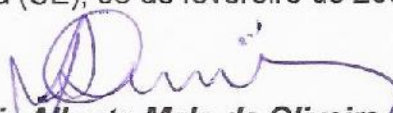
**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
18º DISTRITO/SE**

AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA Nº 75/2010

O Chefe do 18º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral/SE, no uso da competência de que trata o item VII, do art. 5º, da Portaria nº 347, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2004 (alterada pela Portaria nº 305/05), do Diretor-Geral do DNPM e de acordo com as disposições da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, **AUTORIZA** o Registro da Licença nº 05/2009, de 03.11.2009, expedida pela Prefeitura Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, em nome da empresa **Consentre Consultoria e Construção Civil Ltda.**, inscrita no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 03.772.781/0001-20, com endereço à Av. Oceânica, nº 771, Atalaia, Aracaju/SE, para extrair **AREIA, CASCALHO e GRANITO**, numa área de 17,22ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas SAD 69 descritos a seguir (Lat/Long): -10°21'16"834/ -36°58'38"325, -10°21'16"834/ -36°58'31"719, -10°21'13"539/ -36°58'31"719, -10°21'13"539/ -36°58'18"627, -10°21'06"591/ -36°58'18"627, -10°21'06"591/ -36°58'22"681, -10°21'03"887/ -36°58'22"681, -10°21'03"887/ -36°58'30"914, -10°21'06"147/ -36°58'30"914, -10°21'06"147/ -36°58'38"325, -10°21'16"834/ -36°58'38"325, em terrenos da empresa Consentre Consultoria e Construção Civil Ltda., no local denominado Sítio Pau da Canoa, Povoado Saco das Varas, zona rural, município de Muribeca, Estado de Sergipe.

Este Registro de Licença tem o prazo de validade até 03 de novembro de 2013 (DNPM Nº 878.145/2009). Registre-se e publique-se.

Aracaju (SE), 05 de fevereiro de 2009.


Luiz Alberto Melo de Oliveira
Chefe do 18º DS/DNPM/SE



890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº2.528/2017/DGTM-60 dias
890.883/2011-EMEX MINERADORA SERRINHA LTDA-OF. Nº2.579/2017/DGTM-60 dias
890.018/2012-TAMOIOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2.546/2017/DGTM-60 dias
890.853/2012-STEIN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.580/2017/DGTM-60 dias
890.173/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-OF. Nº2.582/2017/DGTM-60 dias
890.057/2017-ORCI GRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.644/2017/DGTM-60 dias
890.166/2017-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF. Nº2.648/2017/DGTM-60 dias
890.167/2017-MINERADORA BRITAR LTDA.-OF. Nº2.574/2017/DGTM-60 dias
890.168/2017-ORCI GRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.640/2017/DGTM-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
890.035/1994-MINERAÇÃO SERGIPE S A- Alvará nº4853/1999 - Cessionário:890.194/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.- CNPJ 15.728.530/0001-28
890.035/1994-MINERAÇÃO SERGIPE S A- Alvará nº4853/1999 - Cessionário:890.193/2014-GCB MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.- CNPJ 15.728.530/0001-28
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
890.446/2003-SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2.525/2017/DGTM

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
890.913/2011-CERÂMICA SANTA CRUZ DO LARGO DO GARCIA LTDA.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
890.066/2010-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP
890.854/2014-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.592/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
890.435/2001-Interposto porRS NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.789/2012-AREAL SÃO JORGE DE SEROPÉDICA LTDA ME-OF. Nº2.526/2017/DGTM
890.449/2014-E.E.D. FERNANDES AREAL ME-OF. Nº2.578/2017/DGTM
890.066/2017-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2.620/2017/DGTM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.865/2013-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME
890.408/2015-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
878.049/2017-JOSÉ RAUL BARRETO-Licenciamento Nº148/2017 - Prazo: 3 ano(s)
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
878.011/2004-A.A. TRANSPORTES LTDA ME- Licenciamento Nº:98/2004 - Prorrogado por 20 ano(s)
878.017/2009-CONSENTE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Licenciamento Nº:36/2009 - Prorrogado por 20 ano(s)
878.145/2009-MINERAÇÃO SÃO JORGE- Licenciamento Nº:75/2010 - Prorrogado por 20 ano(s)
878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME- Licenciamento Nº:113/2010 - Prorrogado por 8 ano(s)
878.156/2015-JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS AREIA E PEDRAS ME- Licenciamento Nº:106/2016 - Prorrogado por 5 ano(s)
878.121/2016-R & M MINERAÇÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:136/2017 - Prorrogado por 3 ano(s)
Despacho publicado(756)
878.150/2014-COMERCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 18/2017/SUPER-SE/DNPM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 298, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003713/2017-57, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos Projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos Projetos prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		
02	CNPJ	03
07.859.971/0001-30.		Telefone
		((21) 2212-6000.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social	CNPJ	
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.	17.155.730/0001-64.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1		
06	Contrato de Concessão	
nº 95/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000.		
07	Denominação do Projeto	

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.306, de 18 de abril de 2017).

08 | Descrição

Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.306, de 18 de abril de 2017), compreendendo:

I - Subestação Gurupi:

a) substituir Banco de Capacitores Série, localizado na Saída de Linha da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo Valor Ôhmico e IN=2000 A;

b) adequar Módulo Infraestrutura de Manobra para o novo Banco de Capacitores Série, da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2;

c) adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo Banco de Capacitores ao Módulo de Conexão existente, com a implantação de Cabos e Tubos e Coluna de Isolador de Pedestal; e

d) adequar o Módulo de Infraestrutura Geral de Acessante com a implantação de Quadro de Serviço Auxiliar;

II - Subestação Serra da Mesa:

a) adequar o Módulo de Infraestrutura Geral de Acessante com a implantação de Quadro de Serviço Auxiliar;

b) substituição TCSC, localizado na Saída de Linha da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo Valor Ôhmico e IN=2000 A;

c) adequar o Módulo de Infraestrutura referente ao Módulo de Conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2; e

d) adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo Banco de Capacitores e o Módulo de Conexão existente.

09 | Localização [UF(s)]

Municípios de Minaçu, Estado de Goiás e de Gurupi, Estado do Tocantins.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Outubro/2019.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2

06 | Contrato de Concessão

nº 95/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000.

07 | Denominação do Projeto

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.369, de 18 de abril de 2017).

08 | Descrição

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.369, de 18 de abril de 2017), compreendendo:

I - Subestação Miracema:

a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente;

d) instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar;

e) remanejamento das Chaves Seccionadoras de Manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2; e

f) remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do Módulo de Manobra EL associada à Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

II - Subestação Gurupi:

a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; e

d) instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar.

09 | Localização [UF(s)]

Municípios de Miracema do Tocantins e Gurupi, Estado do Tocantins.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Novembro/2019.



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/RL-O-0282, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 137/2022

em favor de MINERACAO SAO JORGE LTDA. EPP, CNPJ nº 12.058.030/0001-38, sediado na Av. Oceânica, 771 A, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.035-005, **exploração de granito, areia e cascalho, em área de 17,22 ha localizada na Pedreira São Jorge II, Sítio Pau da Canoa, povoado Saco das Varas, zona rural do Município de Muribeca/SE, inserida no polígono do processo de requerimento de licenciamento emitido pela ANM nº. 878.145/2009, cujo ponto de observação com coordenadas UTM 077420/8854275.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:31:47 do dia 29/03/2022, com validade por 3 anos, vencendo-se em 29/03/2025.
02. O código de controle desta licença é **<2634a9526ed0a1aa53a339e7f0e8148e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 137/2022

Código: 2634a9526ed0a1aa53a339e7f0e8148e

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à exploração de granito, areia e cascalho, em área de 17,22 ha localizada na Pedreira São Jorge II, Sítio Pau da Canoa, povoado Saco das Varas, zona rural do Município de Muribeca/SE, inserida no polígono do processo de requerimento de licenciamento emitido pela ANM nº. 878.145/2009, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do processo inicial.
2. O início de operação da lavra fica condicionado à apresentação a Adema pela empresa, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão desta licença, da Renovação do Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM nº 75/2010.
3. O não cumprimento da condicionante anterior implicará na suspensão automática desta licença.
4. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
5. A empresa deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água, mesmo os intermitentes.
7. A empresa deverá apresentar anualmente à Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
8. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, devendo executar os taludes, com alturas e declividades de acordo com a natureza e estrutura dos terrenos e intercalados por bermas. A(s) praça(s) de mineração deverá estar sempre nivelada, mantendo sempre o afastamento do corte e relação à altura do barranco na proporção 2:1.
9. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
10. A empresa só poderá realizar desmonte de rocha com a utilização de outro tipo de acessórios/explosivo, através de empresa especializada e devidamente estabelecida ou por si só, desde que siga rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pelo Exército do Brasil, devendo controlar as cargas a serem utilizadas em cada detonação, no sentido de evitar vibrações de grandes amplitudes, e, nesse caso, apresentar Certificado de Registro junto ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro na renovação da licença.
11. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
12. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra, esse monitoramento deverá ser efetuado por profissional habilitado.
13. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada, para recuperação da área a posteriori.



Licença: 137/2022

Código: 2634a9526ed0a1aa53a339e7f0e8148e

Condicionantes

14. Após o encerramento da lavra, a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
15. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pela ANM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
16. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
17. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
18. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.
20. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
21. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
22. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
23. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2019/TEC/RLO-0335, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 226/2020

em favor de MARIO CESAR FERREIRA ANDRADE - ME, CNPJ nº 24.362.517/0001-99, sediado na Lot194, Povoado Ladeirashas, Japoata, SE, CEP 49.950-000, **para exploração de Areia em uma área de 7,97 há. Processo de requerimento de licença ANM nº 878052/2016. Coordenadas Geográficas UTM: 743417/8840467.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:15:46 do dia 18/11/2020, com validade por 03 anos, vencendo-se em 18/11/2023.
02. O código de controle desta licença é <aa8cc47c8929a774c244c2060c48fa99> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 226/2020

Código: aa8cc47c8929a774c244c2060c48fa99

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar a ADEMA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN acerca dos estudos e/ou procedimentos preventivos necessários à atividade em questão, sendo que o não cumprimento desta determinação ocasionará na suspensão ou cancelamento da presente Licença.
3. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água e manguezais.
4. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
5. A empresa deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração do projeto.
6. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei Federal nº 12.651/12.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença de Operação o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei Federal nº. 12.651/12.
8. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
9. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e a camada superficial do solo retirada deverá ser armazenada em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada.
10. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<45°) e altura máxima de 3,0 metros. A(s) praça(s) de mineração deverá(ão) estar sempre nivelada(s), mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1.
11. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrado, orientada por técnico habilitado.
12. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
13. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.



Licença: 226/2020

Código: aa8cc47c8929a774c244c2060c48fa99

Condicionantes

14. Após o encerramento da lavra, a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por técnico responsável, acompanhado da ART.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.

